



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o § 6º ao art. 156-B da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 156-B.** .....

.....

§ 6º Não obtidos os votos previstos no § 4º, a matéria será submetida a nova deliberação no âmbito do Conselho Federativo em, no máximo, trinta dias e considerada aprovada se obtiver, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) de 1/3 de seus representantes;

b) de uma unidade federada de cada uma das cinco regiões do País;

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, de 1/3 de seus representantes.”

## JUSTIFICAÇÃO

Há consenso de que o modelo de tributação sobre o consumo no Brasil é o pior do mundo. A complexidade e o alto grau de litígios são consequências do desenho equivocado dos atuais tributos. Para corrigir essa distorção, a PEC nº 45, de 2019, propõe a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), harmônicos, com poucas alíquotas, limites à criação de regimes específicos e favorecidos, além de obediência ao princípio de destino.

Essas características revolucionarão o sistema tributário nacional. No entanto, para garantir a transformação do atual estado de coisas, onde prevalece um federalismo fratricida, em um novo regime de cooperação entre

os entes federativos, houve a necessidade de se instituir um órgão completamente diferente dos existentes atualmente.

O Conselho Federativo é esse órgão que foi concebido para garantir a correta distribuição do produto arrecadado, sem interferências políticas, e o ressarcimento tempestivo dos créditos acumulados pelos contribuintes.

A relevância desse órgão pode gerar uma paralisia decisória, afinal suas decisões impactarão na vida de todos os entes federativos subnacionais. Prevendo o impasse, a Constituição Federal não pode se calar e permitir que importantes medidas não sejam deliberadas em função do elevado grau de consenso requerido pelos critérios definidos no texto atual da PEC.

Desse modo, apresentamos esta emenda para, não se atingindo o quórum de aprovação na primeira tentativa de deliberação, submeter a matéria a uma segunda deliberação com critérios suavizados, mas preservando os interesses regionais para aprovação das deliberações.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO